

Informações gerais

Em continuidade à proposta informativa de manter constante atualização dos interessados, apresentamos agora o oitavo Boletim Informativo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), enfocando a temática pertinente à Justiça Estadual. Dúvidas, sugestões e críticas podem ser encaminhadas à equipe do NUGEP do TJRN para o aperfeiçoamento desse trabalho.

Destacamos a publicação da tese fixada para o TEMA 106 do STJ, a qual foi alterada no julgamento dos embargos de declaração, cujo acórdão foi publicado em 21.09.2018, tendo sido modulados os efeitos da decisão, com a determinação de que os requisitos indicados na tese sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 04.05.2018.

Eis o teor da tese fixada para tal tema: “A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
- iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.”



Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP VIII

01 a 30 de setembro/2018

Ressaltamos ainda que, em relação ao TEMA 810 (RE 870.947), o Ministro Luiz Fux deferiu, excepcionalmente, o efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos em face do acórdão que fixou a tese respectiva, tendo destacado em sua decisão que “a imediata aplicação do decisor embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento de consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas”.

Referido tema discutiu a validade ou não, à luz da Constituição Federal, da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública nos termos do art. 1 –F da Lei 9.494/97, cabendo salientar que o julgamento dos embargos está previsto para o dia 06.12.2018.

Além disso, cabe informar, em relação ao TEMA 938/STJ (Resp. 1.747.307/SP), que a Terceira Turma daquele tribunal esclareceu a controvérsia referente ao cumprimento do dever de informação no que diz respeito à cláusula que transfere ao consumidor a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos seguintes termos (acórdão publicado no DJe de 6/9/2018): "Deveras, a 'informação prévia' referida no Tema 938/STJ tem por escopo proteger o consumidor de eventual acréscimo do preço após a aceitação da proposta. [...] O que realmente importa para a aplicação da tese firmada no Tema 938/STJ é verificar se a comissão de corretagem não foi escamoteada na fase pré-contratual, como se estivesse embutida no preço, para depois ser cobrada como um valor adicional, gerando aumento indevido do preço total. Desse modo, o fato de a proposta ter sido aceita no mesmo dia da celebração



NUGEP

Núcleo de Gerenciamento
de Precedentes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP VIII

01 a 30 de setembro/2018

do contrato torna-se irrelevante, não merecendo guarida a distinção estabelecida pelo Tribunal de origem, no acórdão recorrido."

De outro lado, aproveitamos para ressaltar a necessidade de que, nas decisões proferidas com a determinação de sobrestamento de processos em face da sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, conforme regramento contido nos arts. 1.035, §5º e 1.037, II, do CPC, seja indicado o tema do STJ ou STF que motiva a decisão de suspensão e seja feita a correta alimentação no sistema.

Isso porque a vinculação da suspensão de processo aos temas facilita o seu gerenciamento nas unidades, possibilitando a sua rápida localização quando cessar a causa da suspensão, já que existe a possibilidade de desafetação dos Recursos Especiais e Extraordinários referentes aos temas, com afetação de outros recursos em seu lugar.

Por fim, mais uma vez, registramos que as atribuições deste Núcleo estão dispostas na Resolução nº 24/2017-TJ, de 07 de junho de 2017, estando esta equipe apta e disposta a prestar o apoio necessário.

Natal, 04 de outubro de 2018.

Desembargador **GILSON BARBOSA**

Vice-Presidente do TJRN

Presidente da Comissão Gestora do NUGEP

Juiz **EVERTON AMARAL DE ARAUJO**

Juíza **SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA**

Coordenadores do NUGEP



NUGEP

Núcleo de Gerenciamento
de Precedentes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP VIII

01 a 30 de setembro/2018

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

Não há informações para o período

PARADIGMA AFETADO

Não há informações para o período.

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

[TEMA 1009 \(RE 1.133.146\)](#)

TESE FIXADA: “No caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, é indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame.” Observação: julgamento de mérito com reafirmação de jurisprudência realizado em 21.09.2018 e acórdão publicado em 26.09.2018.

[TEMA 149 \(ARE 594.435\)](#)

TESE FIXADA: “Compete à Justiça comum o julgamento de conflito de interesses a envolver a incidência de contribuição previdenciária, considerada a complementação de proventos.” Acórdão publicado em 03.09.2018.

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP VIII

01 a 30 de setembro/2018

**TESES RECENTES – MÉRITO JULGADO COM ACÓRDÃO PENDENTE
DE PUBLICAÇÃO****[TEMA 822 \(RE 888.815\)](#)**

Observação: O Recurso Extraordinário foi julgado improcedente em 12.09.2018 e discutia, à luz dos arts. 205, 206, 208, 210, 214 e 229, da Constituição Federal, a possibilidade de o ensino domiciliar (homeschooling) ser proibido pelo Estado ou viabilizado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação.

[TEMA 57 \(RE 601.580\)](#)

TESE FIXADA: “É constitucional a previsão legal que assegure, na hipótese de transferência ex officio de servidor, a matrícula em instituição pública, se inexistir instituição congênere à de origem.” Julgado em 19.09.2018

[TEMA 360 \(RE 611.503\)](#)

TESE FIXADA: “São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional, seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar

**Recursos Repetitivos e Repercussão Geral****Boletim Informativo NUGEP VIII**

01 a 30 de setembro/2018

norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda.” Julgado em 20.09.2018.

TEMA 1010 (RE 1041210)

TESE FIXADA: “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”
Observação: Julgamento de mérito com reafirmação de jurisprudência realizado em 28/09/2018.

TEMAS CANCELADOS

Não há informações para o período.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)****TEMA AFETADO AO JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS
REPETITIVOS****TEMA 996 (Resp. 1729593/SP)**

Definir se:

1.1) na aquisição de unidades autônomas futuras, financiadas na forma associativa, o contrato deverá estabelecer de forma expressa, clara e inteligível, o prazo certo para a formação do grupo de adquirentes e para a entrega do imóvel.

1.2) o atraso da entrega do imóvel objeto de compromisso de compra e venda gera, para o promitente vendedor, a obrigação de indenizar o adquirente pela privação injusta do uso do bem, na forma de valor locatício, que pode ser calculado em percentual sobre o valor atualizado do contrato ou de mercado, correspondente ao que este deixou de receber, ou teve de pagar para fazer uso de imóvel semelhante, com termo final na data da disponibilização da posse direta da unidade autônoma já regularizada.

1.3) é lícito o repasse dos "juros de obra", ou "juros de evolução da obra", ou "taxa de evolução da obra", ou outros encargos equivalentes, após o prazo ajustado no contrato para entrega das chaves da unidade autônoma, incluído o período de tolerância.

1.4) o descumprimento do prazo de entrega de imóvel objeto de compromisso de venda e compra, computado o período de tolerância, faz cessar a incidência de correção monetária sobre o saldo devedor com base em indexador setorial,

**Recursos Repetitivos e Repercussão Geral****Boletim Informativo NUGEP VIII**

01 a 30 de setembro/2018

que reflete o custo da construção civil, o qual deverá ser substituído por indexador geral, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor. Será submetido à deliberação da Segunda Seção, por ocasião do julgamento do mérito do recurso especial, se apropriado atribuir tratamento distinto, a depender da origem e da finalidade do financiamento, na fixação e aplicação das teses firmadas, a saber: a) se alcançam apenas a aquisição de imóvel residencial ou também o comercial; e b) se a aquisição do imóvel se deu a título de investimento ou com o objetivo de moradia da família.” Observação: NÃO HÁ DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS PENDENTES. Acórdão publicado em 18.09.2018.

[TEMA 126 \(Resp 1.111.829/SP e PET 12344/DF\) -PROPOSTA DE REVISÃO DE TESE](#)

Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.111.829/SP, de relatoria do Ministro Teori Albino Zavaski, quanto à questão referente à ação de desapropriação por utilidade pública, em que o acórdão recorrido decidiu que os juros compensatórios correspondem a 6% ao ano a partir da imissão na posse do imóvel.

OBSERVAÇÃO: A Primeira Seção determinou: "com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela - taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação - se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento." (acórdão publicado no DJe de 04/09/2018 no REsp 1.328.993/CE).

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP VIII

01 a 30 de setembro/2018

TEMA 184 (RESP 1114407/SP e PET 12344/DF) – PROPOSTA DE REVISÃO DE TESE

Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.114.407/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, quanto à fixação da verba honorária em 10% a recair sobre a diferença entre a oferta e o montante fixado a título de indenização.

OBSERVAÇÃO: A Primeira Seção determinou: "com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela - taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação - se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento." (acórdão publicado no DJe de 04/09/2018 no REsp 1.328.993/CE).

TEMAS 280, 281, 282 e 283 (Resp 1.116.364/PI e Pet. 12344/DF) – PROPOSTA DE REVISÃO DE TESE

Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.

OBSERVAÇÃO: A Primeira Seção determinou: "com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP VIII

01 a 30 de setembro/2018

nacional a partir do momento em que a questão em tela - taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação - se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento." (acórdão publicado no DJe de 04/09/2018 no REsp 1.328.993/CE).

PARADIGMA AFETADO

Não há informações para o período.

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO**[TEMA 699 \(RESP 1.412.433/RS\)](#)**

TESE FIXADA: “Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação.” Acórdão publicado em 28.09.2018

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP VIII

01 a 30 de setembro/2018

TEMA 982 (RESP. 1.648.305/RS e 1.720.802/RS)

TESE FIXADA: “Comprovadas a invalidez e a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/91, a todos os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria.” Acórdão publicado em 26.09.2018

TEMA 106 (Resp 1.657.156/RJ)

TESE FIXADA: “A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.” OBSERVAÇÕES: 1. A tese foi fixada no julgamento dos Embargos de Declaração, com acórdão publicado em 21.09.2018. 2. Houve modulação dos efeitos do acórdão nos seguintes termos: “Modula-se os efeitos do presente repetitivo de forma que os requisitos acima elencados sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018.” (trecho do acórdão dos embargos de declaração publicado no DJe de 21/9/2018)”

**Recursos Repetitivos e Repercussão Geral****Boletim Informativo NUGEP VIII**

01 a 30 de setembro/2018

TEMA 993 (RESP 1.710.674/MG)

TESE FIXADA: “A inexistência de estabelecimento penal adequado ao regime prisional determinado para o cumprimento da pena não autoriza a concessão imediata do benefício da prisão domiciliar, porquanto, nos termos da Súmula Vinculante nº 56, é imprescindível que a adoção de tal medida seja precedida das providências estabelecidas no julgamento do RE nº 641.320/RS, quais sejam:

- (i) saída antecipada de outro sentenciado no regime com falta de vagas, abrindo-se, assim, vagas para os reeducandos que acabaram de progredir;
- (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e
- (iii) cumprimento de penas restritivas de direitos e/ou estudo aos sentenciados em regime aberto.” Acórdão publicado em 03.09.2018.

IAC ADMITIDO

Não há informações para o período

TESES RECENTES – MÉRITO JULGADO COM ACÓRDÃO PENDENTE DE PUBLICAÇÃO

Não há informações para o período.

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP VIII

01 a 30 de setembro/2018

TEMAS CANCELADOS

OBSERVAÇÃO: o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional.

TEMA 935 (RESP. 1.644.767/RS):

Discussão quanto:

1. à possibilidade de se determinar à instituição financeira a exibição incidental de contrato bancário no curso de demanda revisional;
2. às consequências da recusa de exibição no que tange à capitalização e à taxa de juros remuneratórios;
3. à "necessidade de prova de erro no pagamento para que seja acolhido o pleito de repetição simples do indébito";
4. à "possibilidade de compensação do crédito decorrente da procedência da revisional com o débito decorrente do contrato". OBSERVAÇÃO: Afetação cancelada na sessão de julgamento do dia 12/09/2018: A Seção, por unanimidade, acolheu a proposta de desafetação do tema repetitivo 935/STJ, nos termos do sugerido pelo Sr. Ministro Relator. Petição Nº IJ1205/2018 - QO no REsp 1644767